COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.408, DE 2020

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer e dá outras providências

Autora: Deputada CELINA LEÃO **Relatora**: Deputada MARIA ROSAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão e aprovação de nosso parecer favorável ao projeto apresentado à Comissão na reunião deliberativa extraordinária realizada em 14 de junho de 2022, recebemos a sugestão, com a qual prontamente concordamos, de apresentar um substitutivo que o harmonize com o texto da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001", desta maneira evitando a existência de duas leis tratando do mesmo objeto.

Destarte, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.408, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS Relatora





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.408, DE 2020

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art	1°.	 													

- § 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento, observado o seguinte:
- I não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo;
- II A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, apresentar comprovante da sua condição, expedida por órgão governamental, ou de entidade da sociedade organizada, ou atestado médico, ou documento similar." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS Relatora



